



Número: **0013040-17.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AUGUSTO CESAR LOPES DOS SANTOS (AUTOR)	HUGO VICTOR CARNEIRO NÓBREGA GUIMARÃES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58935 757	09/03/2020 15:07	Petição Inicial
58935 761	09/03/2020 15:07	Augusto - CNH
58935 763	09/03/2020 15:07	Boletim de Ocorrência
58935 764	09/03/2020 15:07	Certidão Bombeiros - Augusto
58935 765	09/03/2020 15:07	Comprovante de Residência
58935 767	09/03/2020 15:07	Declaração de Internamento
58935 768	09/03/2020 15:07	Documentos Hospitalares
58935 770	09/03/2020 15:07	Laudo e Atestado Janeiro 2020
58935 772	09/03/2020 15:07	Movimentação DPVAT
58935 773	09/03/2020 15:07	Perícia Traumatológica
58937 233	09/03/2020 15:07	Procuração nova
60731 447	16/04/2020 12:17	Petição. Retificação de Valor da Causa em virtude de Pagamento Administrativo
60731 458	16/04/2020 12:17	Carta de Pagamento Administrativo 12.04.2020
60759 952	16/04/2020 18:47	Despacho
61306 191	30/04/2020 15:13	Intimação
64863 619	19/07/2020 18:39	Despacho
65908 183	06/08/2020 13:09	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE**

AUGUSTO CESAR LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 7.746.256 SDS/PE, inscrito no CPF nº. 069.121.354-20, residente e domiciliado à Rua São Miguel, nº. 1679, Bairro de Afogados, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50850-000., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), ajuizar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, situada à Rua Avenida Marques de Olinda, nº. 175, Bairro de Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50030-000.

PRELIMINARMENTE

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

II - DOS FATOS

. A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **22/09/2019**, que resultaram em seqüelas definitivas, **decorrente das fraturas no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (fratura do antebraço)**, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

Vale destacar que a parte demandante foi atendida no Hospital Getúlio Vargas e, posteriormente, passou por cirurgia no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, conforme ratifica a documentação hospitalar em anexo, bem como fez Exame Traumatológico junto a Instituto de Medicina Legal – IML, e Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal de nº.



19051722B01.

No entanto, apesar da parte requerente ter solicitado requerimento administrativo do Seguro, com número de sinistro 3200016724, não obteve êxito no recebimento do valor administrativo, tendo em vista que a demandada exigia um novo documento a cada novo protocolo, de modo a tornar a situação interminável.

III - DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º determina:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e,
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu valor algum da indenização de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento correspondente ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO
CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA -
Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não
confilta com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a
essênciia do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos
casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a
constituição obrigatoria do consórcio de seguradoras foi criado justamente
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do
pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por
morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente,
ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do
consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n.
8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o **correspondente à indenização** no montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

IV – DOS PEDIDOS

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelênciia o quanto segue:

- A) A concessão dos benefícios da justiça gratuita nos moldes do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação dada pela Lei 7.510/86;
- b) A citação da demandada para, querendo, comparecer à(s) audiência(s) designada(s) pelo Juízo e apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão;
- c) No mérito, sejam os pleitos desta demanda julgados procedentes, condenando a demandada ao pagamento da importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), relativa à diferença da indenização percebida, observados os termos/percentuais constantes na própria tabela inclusa na Lei de Regência do Seguro DPVAT e o grau de lesão da parte autora, além da necessária e legal atualização e correção monetária, ambas incidindo desde a data do acidente;
- d) Honorários advocatícios no teor de 20% do valor dado à causa;

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a peça inaugural.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife, 09 de MARÇO de 2020.



HUGO VICTOR CARNEIRO NÓBREGA GUIMARÃES

OAB/PE 34.590



Assinado eletronicamente por: HUGO VICTOR CARNEIRO NÓBREGA GUIMARÃES - 09/03/2020 15:06:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030915061461300000057960837>

Número do documento: 20030915061461300000057960837

Num. 58935757 - Pág. 4